

LEI N° 2.331, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a ampliação da Zona de Expansão Urbana, situada no Bairro da Bomba, instituída pela Lei n° 2.230, de 30 de julho de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas Zona de Expansão Urbana as áreas de terreno, medindo, 4.419,00m² (quatro mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados) e 1.000,00m² (mil metros quadrados), respectivamente, de propriedade de Antônio Moreira de Almeida Nazareth, situadas à margem da Rodovia MG 295, no Bairro da Bomba, zona rural do Município de Paraisópolis, especificadas na Planta e no Memorial Descritivo anexos a esta Lei, constituindo parte integrante da mesma.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, integram a Zona de Expansão Urbana localizada no Bairro da Bomba, declarada pela Lei n° 2.230, de 30 de junho de 2011, que passa a ter a

área total de 171.655,00m² (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), assim discriminada:

I- Área A: 170.655,00 m² (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados)

II- Área B: 1.000,00m² (mil metros quadrados)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 21 de agosto de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.331, de 21/08/2013 foi publicada na data de 21/08/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão